



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

LEI Nº 1719/2000

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 1694/2000 E
REVOGA ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1700/2000.

JACIR ANTÔNIO SALVI, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, com amparo nas Leis Municipais nºs 164/69; 934/88; 1334/94 e 1383/95, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Mútua Colaboração com a empresa “Santo Antônio Artefatos de Couro Ltda” – Indústria e Comércio de Calçados e de Confecções de Vestuário de Couro, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº 01.809465/0001-50, estabelecida na Av. Fortunato Palma, Município de Santo Antônio do Palma, visando conjunção de esforços para instalação e funcionamento de uma planta industrial em Serafina Corrêa.

Art. 2º: - Constitui Cooperação Mútua, por parte do Município:

I – Pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, a título de aluguel do estabelecimento destinado à instalação do empreendimento;

II – Concessão de isenção de tributos municipais pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do Convênio.

III – Doação de 100 (cem) litros de gasolina comum, por mês, para transporte dos produtos industrializados, até a cidade de Vila Maria.

Art. 3º: - Em contrapartida do mútuo referido no artigo 2º, a empresa “Santo Antônio Artefatos de Couro Ltda” compromete-se a instalar, no Município de Serafina Corrêa, uma indústria/comércio de calçados e confecções do vestuário de Couro, tecidos sintéticos e prestações de serviços na costura de artefatos de couro, tecidos, sintéticos e similares.

Art. 4º: - A empresa beneficiária compromete-se a empregar, diretamente, no mínimo 10 (dez) pessoas.

Art. 5º: - As despesas decorrentes serão suportadas pela seguinte dotação do orçamento:

Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

11.62.346.2064 – Incentivo a Instalações de Novas Indústrias

3.1.3.2.00.00 – Outros Serviços e Encargos

Art. 6º: - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 1694, de 08.03.2000, e de nº 1700, de 22.03.2000.

Art. 7º: - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de março de 2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 15 de maio de 2000.

JACIR ANTÔNIO SALVI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA:

Nos termos das Leis Municipais que regem incentivos e facilidades fiscais a empresas que se estabeleçam no Município e/ou ampliem os seus empreendimentos, através da Lei Municipal nº 1694/2000, foi concedido apoio. Através de parceria, à empresa Santo Antônio Artefatos de Couro Ltda, a fim de que instalasse uma planta industrial em nosso Município.

A parceria consta na ajuda de pagamento de aluguel, isenções de tributos e auxílio para transporte dos produtos para a matriz.

Em poucos meses a empresa expandiu-se e necessitou mudar-se para instalações maiores. A parceria municipal, reconhecendo o desenvolvimento da empresa e o aumento considerável de empregos gerados amplia o seu apoio para o espaço físico necessário.

O Projeto representa melhorias e é de interesse público incentivar e incrementar o empreendimento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 15 de maio de 2000.

JACIR ANTÔNIO SALVI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO ADMINISTRATIVO

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA E A EMPRESA “SANTO ANTÔNIO ARTEFATOS DE COURO LTDA”.

O Município de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC nº 88.597.984/0001-80, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jacir Antônio Salvi, com domicílio na Av. 25 de Julho, 94, Aptº 101, na cidade de Serafina Corrêa, RS, CEP 99.250.000, portador da Carteira de Identidade nº 1010656261, -SSP/RS, e CIC nº 277.258.040-72, doravante denominado simplesmente Município, e a empresa SANTO ANTÔNIO ARTEFATOS DE COURO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.809465/0001-50, representada pelo seu sócio Eloir Sobieski, brasileiro, maior, do comércio, CPF nº 746.747.060-68, e CI nº 1060545728 – SSP/RS, residente e domiciliado na Av. Fortunado Palma, S/n, em Santo Antônio do Palma, RS, doravante denominado simplesmente CONVENIENTE, mediante o cumprimento das seguintes cláusulas, celebram o presente Convênio de Mútua Colaboração.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços entre os participantes para fomentar a instalação de Indústria e Comércio de calçados e de confecções do vestuário de couro e de tecidos sintéticos, no Município de Serafina Corrêa.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA COOPERAÇÃO MÚTUA

Caberá ao Município:

- I – Pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, a título de aluguel do estabelecimento destinado à instalação do empreendimento.
- II – Concessão de isenção de tributos municipais, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar de janeiro do ano 2000.
- III – Doação de 100 (cem) litros de gasolina comum, por mês, para transporte de produtos industrializados, até a cidade de Marau.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Caberá à CONVENIENTE:

- I – Em contrapartida do mútuo referido na Cláusula Segunda, a empresa “Santo Antônio Artefatos de Couro Ltda”, instalará no Município de Serafina Corrêa uma indústria/comércio de calçados e confecções do vestuário de couro, tecidos sintéticos e prestações de serviços na costura de artefatos de couro, tecidos sintéticos e similares.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

II – No estabelecimento industrial e comercial referido no item anterior, empregar diretamente no mínimo 10 (dez) pessoas.

III – Iniciar as atividades industriais no prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do presente Convênio.

IV – Manter no imóvel, pelo período de vigência deste Convênio, a atividades correspondente ao ramo especificado no objeto.

V – Alteração do ramo de atividades é permitida mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUARTA:

O Município e a CONVENENTE elegem o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio, quando não resolvidas administrativamente.

Serafina Corrêa.....

JACIR ANTÔNIO SALVI
Prefeito Municipal
P/Município

ELOIR SOBIESKI
Convenente